



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



PROCESSO: eTC-19603.989.16-1

INTERESSADO: Rogério Delphino de Britto Catanese, vereador da Câmara Municipal de Amparo à época.

ASSUNTO: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a possível desvio de finalidade na aplicação de recursos que seriam destinados à Santa Casa Anna Cintra e foram alocados em outros setores da Administração.

SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO,

Trata o presente expediente do Ofício nº 352/2016-GB/VER, de 14/12/2016, remetido a este E. Tribunal pelo Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese, vereador da Câmara Municipal de Amparo **à época**, noticiando supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo no tocante a possível desvio de finalidade na aplicação de recursos que deveriam ser destinados à Santa Casa Anna Cintra (evento 1.1).

Em suma, o citado vereador relata que a Prefeitura Municipal de Amparo, por decisão unilateral do Senhor Prefeito e da Secretária de Saúde do Município, utilizou de forma indevida a quantia de **R\$ 794.824,48** repassados pelo Ministério da Saúde à entidade no exercício de **2015**, alocando-os primeiramente em outros setores da Administração para, bem mais tarde, realizarem o repasse desse recurso financeiro a Santa Casa, sendo que a transferência que deveria ter ocorrido em parcela única foi realizada em 04 parcelas.

Em cumprimento a r.determinação constante do evento 8, assim como ao contido na Nota Técnica DSF's nº 04/2004, de 26/05/2004¹, procedemos a pesquisas no nosso Sistema Integrado de Controle de Protocolo não constatando a existência de outros expedientes ou processos versando sobre a matéria em apreço.

¹ - Cumpre ressaltar que todas as pesquisas realizadas por esta Fiscalização foram a partir do exercício de 2015, visto que o repasse informado na petição inicial teria sido realizado pelo Ministério da Saúde em maio de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



Também não verificamos outras ocorrências no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, tratando do possível desvio de finalidade na aplicação de recursos que seriam destinados à Santa Casa Anna Cintra².

Da mesma forma, em análise ao Relatório de Fiscalização das Contas Anuais da Prefeitura em comento, exercício de 2015, não vislumbramos apontamentos relativos ao assunto.

Diante do exposto, submetemos o presente expediente à consideração de Vossa Senhoria, salientando que as Contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Amparo, **eTC-4341.989.16-8**, serão apreciadas pelo Exmo. Senhor Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.

UR-19 - Mogi Guaçu, em 12 de abril de 2017.

Rony Peterson Faria da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização
UR-19.2

² - Embora o interessado, em documento juntado **posteriormente** neste expediente (evento 12.1), cite no corpo da "justificativa" o processo **eTC-18658.989.16-5**, verificamos que tal protocolado não se refere especificamente ao assunto tratado nestes autos.

Importante ressaltar que durante nossa pesquisa no e-TCESP verificamos diversos protocolados do denunciante em epígrafe, Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese (todos mais ou menos da mesma época), dentre eles, o expediente citado que trata do não atendimento de diversos requerimentos solicitando informações relacionadas à Saúde do Município de Amparo, principalmente referentes a contratação e prestação de serviços por parte da Associação Privada **GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública**.